11.3.2.3. Cartão de Inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como Segurado Autônomo;

11.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

11.3.2.5. Comprovante de pagamento do imposto sobre serviço (ISS);

11.3.2.6. Comprovante de inscrição do Município ou Estado;

11.3.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

11.3.3.1. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação técnica:

11.4.1. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.4.1.1. Carteira de Inscrição no Conselho Regional;

11.4.1.2. Para comprovar a especialidade anexar um dos seguintes documentos: Título de Especialista expedido pela Sociedade Brasileira da Especialidade; Comprovante de aprovação em concurso público, na especialidade; Certificado de residência médica, na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida, por período mínimo de 2 (dois) anos; Declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade há mais de 3 (três) anos;

11.4.1.3. Parecer Técnico;

11.4.1.4. Currículo.

11.5. Declarações complementares:

11.5.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior, conforme modelo do Anexo III;

11.5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo "S" do Edital de Convocação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e de Reabilitação;

11.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV;

11.5.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.° 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo V;

11.5.5. Declaração de ausência de Servidor Civil ou Militar em seu quadro funcional como funcionário, proprietário ou diretor, conforme modelo do Anexo VI.

11.6. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.7. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar que tomou ciência do Termo de Inexigibilidade de Licitação, conforme modelo do Anexo VII deste Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.2. O Termo de Inexigibilidade de Licitação será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 71 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. Após assinado, o Termo de Inexigibilidade de Licitação será publicado no Diário Oficial da União.

13. CONTRATO

13.1. O contrato será firmado com um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro do ano da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

13.2. Dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 38/2011: "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente".

13.3. O prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses encontra-se justificado em virtude da ausência de excludência no credenciamento, haja vista que serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos, a qualquer momento

(enquanto vigente o Edital). Assim, a vigência do contrato por 10 (dez) anos, por exemplo, não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento.

13.4. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem TABELAS REFERENCIAIS padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias TABELAS REFERENCIAIS, o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato.

13.5. Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar sua rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual.

13.6. Por tais motivos, em atenção ao Parecer n.º 0003/2017/CNU/CGU/AGU, a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses corridos representa redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.

13.7. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos, relativos à habilitação, estabelecidos no item 11 do presente Projeto Básico. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pelo Órgão credenciador, por meio de apostilamento.

14. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

14.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2025 / 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, adotado e detalhado no Anexo I deste Projeto Básico e do Edital.

14.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2025 adotado pelo Órgão credenciador.

14.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2025 / 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga ou no Edital e anexos, não poderá ser objeto da contratação.

14.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo; b) realizar licitação; c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 14.133/2021, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

15. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contato da data do Referencial de Custos de Serviços de Saúde, em 31/12/2024.

15.2Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do parecer de referência para o ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9 O reajuste poderá realizado por Termo Aditivo ou Apostilamento.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

16.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

16.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

16.2.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, até o 25º dia do mês, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

16.2.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

16.2.4. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, para definição do valor final da fatura;

16.2.5. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

16.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

16.3.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

16.3.1. Número e data de emissão da nota;

16.3.2. Razão Social, endereço, e-mail, fone, site, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CPF/CNPJ da OCS/PSA;

16.3.3. Razão Social, endereço, e-mail, fone, site, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CNPJ do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga;

16.3.4. Discriminação do serviço prestado;

16.3.5. Valor do serviço prestado.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

16.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal.

16.4.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

16.4.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Projeto Básico.

16.4.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

16.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

16.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

16.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

16.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

17.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

17.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

17.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

17.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

17.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

17.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O contratado obriga-se a:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

18.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

18.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

18.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

18.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

18.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

18.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

18.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

18.1.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

18.1.15.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

18.1.15.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.° 15/2012 – Anvisa);

18.1.15.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.° 12.305, de 2010, e Decreto n.° 7.404, de 2010;

18.1.15.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.° 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.° 306/2004 – ANVISA);

18.1.15.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no item 13.7 deste Projeto Básico; e

19.2.6. a satisfação do público usuário.

19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

21.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

21.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 03 (três) anos; e

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22. RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o artigo 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

22.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

22.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

22.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

22.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

22.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

22.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

22.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

22.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.7.3. Indenizações e multas;

22.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

22.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22.9. O contratado poderá requerer renúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

23. VEDAÇÕES

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

23.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

23.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

Petrolina, 25 de JULHO de 2024.

ANTÔNIO WAGNER FARIAS PEREIRA – 1º Tenente
Chefe da CEC do 72º BI Caat

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64108.003679/2024-59

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS.

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo nº **64108.003679/2024-59,** remetido pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, nomeada no BI nº 39, de 27 de fevereiro de 2024, no qual se busca a contratação de serviços médicos em nível hospitalar e ambulatorial, diagnóstico por imagem e laboratorial, reabilitação física e nutricional para complementação dos serviços médicos e de apoio a terapêutica disponíveis nas Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) nesta guarnição de Petrolina-PE e Juazeiro-BA:

a) DA REALIDADE FÁTICA.

O credenciamento se justifica devido as limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Unidade Militar, o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Combatentes.

b) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO.

Somado a necessidade fática existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército sem seu Art. 35 *Caput* e Inciso II , e Art. 12 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de Maio de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02):

Portaria nº 878 – IG 30 16

"Art. 35. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:
II – complementar os serviços especializados de suas OMS".

Portaria Ministerial nº 305 – IG 12 02.

Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93 e nas disposições desta Instrução Geral (IG).

Fl Nr 70

c) DECISÃO

Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, autorizo o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/ PASS/ Ex-Combatentes e seus dependentes e pensionistas.

Petrolina-PE, 25 de JULHO de 2024.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do 72° BI Caat

FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL – Ten Cel
Idt Mil: 113824984-0 MD/EB
S Cmt 72° BICaat
OD Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL
DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL-PADRÃO
CREDENCIAMENTO

FUSEX/SAMMED/PASS
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

PETROLINA -PE – JULHO DE 2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº ____/2024 – FuSEx/72ºBICaat

(FuSEx, PASS, Fator de Custo e Ex-Cmb)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64108.003679/2024-59

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, ATENÇÃO DOMICILIAR ("HOME CARE"), TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL), DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

PETROLINA,PE , JULHO 2024.

FOLHA 73

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO.
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CREDENCIAMENTO E SUAS PRORROGAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.
16. DA REVOGAÇÃO.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
18. DO FORO.

FOLHA 74

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64108.003679/2024-59

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, ATENÇÃO DOMICILIAR ("HOME CARE") TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL) E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nr _____/2024

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, presentada pelo 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, Organização Militar do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 39, de 27 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, atenção domiciliar (HOME CARE), transporte de pacientes em ambulâncias (atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar) e de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos Servidores Civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, nos municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional.

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
1.2.2. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
1.2.5. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
1.2.6. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
1.2.7. Instrução Normativa SGMPDG/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018;
1.2.8. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
1.2.9. Portaria nº 1.742 do Cmt Exército, de 18/05/2022 – Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército;
1.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, de 27 de junho de 2020, e suas alterações;
1.2.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "J"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
Anexo "L"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "M"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos de Hospitalares FuSEx/SAMMED do 72º BI Caat para contratos de credenciamento
Anexo "O"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar FuSEx/SAMMED do 72º BI Caat para contratos de credenciamento
Anexo "P"	Pacotes de prestação de serviço

Anexo "Q"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "R"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "S"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56328-902, no horário de 09:00 às 11:00h e de 14:00 às 16:00h, de segunda à quinta-feira; e de 08:00 às 12:00h nas sextas-feiras, em dias úteis e com expediente no batalhão.

1.5. A documentação mencionada no item acima, assim como outras informações, poderão ser solicitadas através do e-mail fusex72bimtz@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Pernambuco, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo, do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionista de Ex-Combatentes, e seus dependentes (SAMEx_Cmb) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições estabelecidas no Inciso IV do Art. 74, Inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abarcará os Municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA, dentre as áreas descritas no Anexo "R" deste Edital.

2.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**: com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

2.3.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

2.3.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

2.3.3. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

2.3.4. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.3. O edital deverá ser republicado anualmente, visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição, no horário de 09:00 às 11:00h e de 14:00 às 16:00h, de segunda à quinta-feira; e de 08:00 às 12:00h nas sextas-feiras, em dias úteis, de forma permanente;

3.5. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, na Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

3.5.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

SEÇÃO FUSEX DA GUARNIÇÃO DE PETROLINA

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

3.6. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo K, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às

seguintes exigências:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.6.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondestes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.6.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo ser por meio eletrônico.

3.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **"Requerimento para Credenciamento"**, conforme modelo do Anexo L, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.7.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.7.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.7.4. Conter a relação de serviços;

3.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, *"c"*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.8. A "**Carta Proposta**" e o "**Requerimento para Credenciamento**" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1 Ata de fundação;

4.4.1.7.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2 **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.4.2.1 Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.5.1 **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,

4.5.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2 **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.5.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1 Caso o licitante pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6 **Qualificação técnica:**

4.6.1 **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.6.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará

de autorização sanitária:

4.6.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2 **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.6.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo M.

4.9 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1 SICAF;

4.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

5.1.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil de reais) – Empenho Estimativo.

6 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4 .Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo

registradas.

7.2 Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, o cartão de beneficiário e a carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb;

7.5.1 O FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6 No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente no Anexo D deste Edital.

7.7 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será

providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.9 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.10 Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.11 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.12 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "S", deste edital.

7.13 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.15 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8 DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os

valores constantes das tabelas dos Anexos I – Referencial de Valores, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, honorários de procedimentos médicos,serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição,serão utilizados os valores constantes doAnexos I – Referencial de Valores, deste Edital.

8.1.3 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

8.1.3.1 Hospital(is) Geral(is) – em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.2 Hospital(is) Geral(is) com Maternidade– em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.3 Hospital(is) Maternidade – em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.4 Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos – em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.5 Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s) - em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.6 Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s) - em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.7 Hospital(is) Infantil(is) - em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.8 Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal - em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.9 Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto - em regra, utilizando-se a tabela

SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.10 Clínica(s) de Reabilitação - em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.11 Laboratório de Análises Clínicas – em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.12 Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de CitoPatologia – em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.13 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais - em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.14 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas médicas – em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente;

8.1.3.15 Clínica(s) de Especialidades Médicas – em regra, utilizando-se a tabela SINDHOSPE/2016 em consonância com o Manual de Auditoria Médica do Exército vigente, além da tabela CBHPM/2014 e Simpro vigente.

8.1.3.16 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.1.3.17 Medicina:

8.1.3.17.1 Consultas, Procedimentos Médicos em consultório, Exames realizados em consultório, Consulta Domiciliar, Fonoaudiologia, Atendimento em consultório, Atendimento domiciliar, Psicologia, Sessões, Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel, Serviços de ambulância, *Home care*, serão utilizados os valores constantes do Anexos I – Referencial de Valores, deste Edital.

8.1.3.18 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes da TABELA DO CRO–VRPO 2013 (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos).

8.2 Constam dos anexos contratuais deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.3 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 72º BI Caat para contratos de credenciamento - Anexo N do Edital.

8.4 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 72º BI Caat para contratos de credenciamento - Anexo N do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.4.1 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na tabela CBHPM/2014, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.4.2 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.4.3 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.5 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 72º BI Caat para contratos de credenciamento - Anexo N do Edital.

8.6 Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.7 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.7.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.7.1.1 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.7.1.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.7.2 Quimioterápicos:

8.7.2.1 Os medicamentos quimioterápicos e radiofármacos (medicamentos oncológicos), serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE e SIMPRO, correspondente à época do atendimento, com Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e/ou Preço de Fábrica (PF).

8.7.2.2 Quando não existir, referência de valor no Guia BRASÍNDICE e SIMPRO, será solicitado apresentação por parte do credenciado da nota fiscal correspondente aos medicamentos.

8.7.2.3 Quando existir quimioterápico (antineoplásico) genérico não será pago quimioterápico de marca e sim o genérico.

8.7.2.4 Os quimioterápicos serão remunerados conforme dose fracionada consumida,

respeitando os aspectos físicos, químicos e biológicos de estabilidade.

8.7.2.5 Medicamentos de valor monetário superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) necessitam de aprovação do CREDENCIANTE.

8.7.3 Material descartável: Será utilizado o catálogo SIMPRO correspondente à época do atendimento sem taxa de comercialização. Caso não seja encontrado no catálogo SIMPRO, poderá ser utilizado a BRASÍNDICE (preço de fábrica) e caso não encontre em nenhumadas tabelas apresentar a nota fiscal.Os fios cirúrgicos serão pagos sem taxa de comercializaçãoe quando não constar na SIMPRO, deverá ser apresentado a nota fiscal. Materiais descartáveis de valor monetário superior a R$ 600,00 (seiscentos reais), necessitam de aprovação do CREDENCIANTE;

8.7.4 Material radiológico: a quantidade em metro quadrado do filme radiológico utilizado em todos os exames de radiodiagnóstico será definida de acordo com a CBHPM 2014. O valor a ser pago será de R$ 30,03 (trinta reais e três centavos), por metro quadrado, conforme Colégio Brasileiro de Radiologia;

8.7.5 Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 72º BI Caat para contratos de credenciamento - Anexo N do Edital;

8.7.6 OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 72º BI Caat para contratos de credenciamento - Anexo N deste Edital.

8.8 Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

8.8.1 O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.8.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.9 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.9.1 O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.9.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.10 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.11 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.11.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.11.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.12 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.13 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.14 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, portador do **CNPJ nº 09.533.402/0002-07,** da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.15 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das notas fiscais no 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga e após a aferição da respectiva lisura.

8.15.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

8.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.17 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.18 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.19 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.20 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.21.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.21.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.21.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.21.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.21.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusex72bimtz@gmail.com.

8.21.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

Endereço: Avenida Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo

CEP: 56.302-110

PETROLINA/PE

CNPJ 09.533.402/0002-07

8.21.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.21.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.22 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.23 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou

indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.23.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.24 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.25 O CREDENCIADO deverá enviar as faturas à Seção de Auditoria de Contas Médicas dentro dos seguintes **Prazos Máximos**, contados a partir do Atendimento Prestado:

- 45 (Quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo atendimentos de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hemodiálise ;

- 30 (Trinta) dias referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. No caso de faturas de internações é desejável o envio de faturas parciais.

- 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosas apresentados ela UG/FUSEx.

- No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por e-mail, utilizando os seguintes contatos: Auditoria: auditoria72bimtz@gmail.com e Fusex: fusex72bimtz@gmail.com. Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas Médicas no prazo máximo de 10(dez) dias corridos do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do BENEFICIÁRIO no Sistema.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado, podendo ser atualizados e republicados a qualquer tempo, em situações excepcionais, e desde que haja justificativa coerente para a readequação dos preços.

9.1.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado**.

9.1.3 O filme radiológico será pago conforme ANEXO I – Referencial de Valores, anexo a este Edital.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os valores serão reajustados, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), tendo em vista a vigência do presente Edital ser de até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do § 7º do Art 25 da Lei 14.133/2021.

9.3 Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5 O reajuste poderá realizado por Termo Aditivo ou Apostilamento.

9.6 Os reajustes citados no item anterior ocorrerão conforme existência de recursos estimados pela Dotação Orçamentária, nos termos do Art 105 da Lei 14.133/2021.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.3 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.5 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.7 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.8 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.9 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.10 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,

por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.18 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.24.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.24.2 Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.1.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

do contrato;

11.1.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1 Multa moratória, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133/2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, **sobre o valor do serviço em mora**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos itens 12.3.1, 12.3.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do indicar a autoridade superior do órgão.

13 DA RESCISÃO.

13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade desig-

nada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3 O Comando do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos